



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
A CASA DA CIDADANIA

Prot. Nº ____/____ Em ____/____/____ _____ _____	Unanimidade ( ) Aprovado ( ) Rejeitado ( ) Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	<b>Despachado</b> Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	---

*que encantou além das terras do jequitibá"*

## INDICAÇÃO Nº 082/19

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito para que promova entendimento com a COMASA no sentido de buscar um entendimento para que sejam instalados bloqueadores de ar antes dos hidrômetros instalados.

### JUSTIFICATIVA

Estes bloqueadores permitirão um correto dimensionamento do consumo de cada imóvel não sendo possível a cobrança de ar, que pressuriza a rede.

Poderia essa norma coibir a cobrança de ar, pois o medidor afere e computa, quando o ar, que está nos bolsões da tubulação, pressiona o medidor e continua depois que a água passa. De forma que o consumidor paga pelo ar e pela água. Parece ser inconstitucional e ilegal cobrar ar por água. Os bolsões de ar que se formam nas tubulações hidráulicas das unidades independentes servidas por ligações de água e/ou esgoto - domiciliar, comercial ou industrial - são tão grandes e potentes que aceleram, visivelmente, os ponteiros dos hidrômetros. As redes de abastecimento de água, quando da realização de serviços operacionais ou de manutenção, não têm como impedir a entrada de ar nas tubulações. Assim, há uma compressão de água no ar, sendo ambos conduzidos para os pontos de consumo, acelerando os hidrômetros e lesando os consumidores. Os hidrômetros não têm, até os dias de hoje, tecnologia suficiente para separar a água do ar, registrando a referida pressão como consumo realizado.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
de Santa Rita do Passa Quatro  
**A CASA DA CIDADANIA**

---

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico  
que encantou além das terras do jequitibá”*

Tarifa de água é legal, mas tarifa de ar, não, e não consta da lei de concessões e do contrato firmado com as concessionárias. Isso coloca o consumidor em extrema e injustificável desvantagem.

Sala das Sessões, 31 de julho de 2.019.

**Marcelo Simão**  
**Vereador**